



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 1016

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) no ano de 2022, 2023 e 2024, conforme inventário de emissões realizadas.

O TRE-MA, seguindo diretrizes de sustentabilidade e boas práticas ambientais no âmbito do Poder Judiciário, realizou inventário das emissões de GEE referentes ao ano de 2022, 2023 e 2024, com base em metodologias reconhecidas internacionalmente (GHG Protocol) e nacionalmente (ABNT NBR ISO 14064).

A adoção do inventário é o primeiro passo para avaliar os impactos das atividades institucionais sobre o clima e definir estratégias de mitigação e compensação, em conformidade com o ODS 13 da Agenda 2030 da ONU, o Provimento CNJ 85/2019, a Resolução CNJ 400/2021 e demais normas correlatas, como a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

Apesar das medidas de mitigação que o TRE-MA já vem implementando para reduzir emissões futuras, as emissões ocorridas não são passíveis de abatimento retroativo. Por isso, torna-se necessária a compensação por meio de instrumentos reconhecidos. As emissões inventariadas de 2022 a 2024 constatarem um total de 2.596,34 tCO₂ emitidos nas atividades do TRE-MA. (1.069,32 para o ano de 2022, 725,99 tCO₂ para o ano de 2023 e em 2024 foram 801,04 tCO₂).

A Resolução Resolução nº 594, de 8 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê, “Art. 6º As emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução deverão ser compensadas por meios idôneos implantados em território nacional, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, bem como a aquisição de créditos de carbono, conforme disciplina legal e/ou do Conselho Nacional de Justiça.

Entre as formas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão o plantio de árvores, a execução de projetos de reflorestamento e a promoção de fontes renováveis de energia. Essas iniciativas, embora relevantes e reconhecidas internacionalmente, demandam mão de obra especializada, equipes técnicas permanentes e mecanismos de monitoramento e verificação contínua para comprovar a captura efetiva de carbono.

No caso do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, não há estrutura técnica interna nem quadro de profissionais ambientais capazes de planejar, executar e certificar projetos dessa natureza com a robustez necessária para garantir resultados verificáveis e reconhecidos.

Diante disso, a alternativa mais segura, ágil e economicamente viável para a Administração é a aquisição de créditos de carbono certificados, provenientes de projetos já estruturados, auditados e rastreáveis. Essa opção assegura a compensação imediata das emissões inventariadas, com credibilidade técnica e jurídica, em alinhamento às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse contexto, destaca-se ainda a instituição do Programa Justiça Carbono Zero, por meio da Resolução CNJ nº 594/2024, que estabelece metas obrigatórias para o biênio 2025-2026, incluindo a realização de pelo menos uma ação de compensação de emissões até fevereiro de 2026.

Tal exigência reforça a importância da adoção de medidas concretas e tecnicamente embasadas de compensação, como a aquisição de créditos de carbono, para garantir o cumprimento das diretrizes nacionais do Poder Judiciário em matéria de sustentabilidade e enfrentamento da crise climática.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para os anos de 2021 a 2026, no que tange ao Valor “responsabilidade socioambiental” e ao Objetivo Estratégico “aprimorar a gestão orçamentária e financeira”.

Com a publicação da Resolução CNJ nº 594/2024, tornou-se obrigatória a confecção de inventários anuais de emissões e ações de mitigações e compensações, reforçando a necessidade da presente contratação para a devida execução dessas exigências. Ressalta-se que a contratação consta no Plano de Contratações Anual (PAC) de 2026.

O orçamento necessário para essa iniciativa será solicitado na próxima rodada de créditos extraordinários ao TSE para a contratação, assegurando, assim, a disponibilidade dos recursos destinados ao cumprimento das metas estabelecidas pelas resoluções do CNJ.

3. REQUISITOS

A contratação tem por objeto a aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, na forma de cessão de direito, destinados exclusivamente à aposentadoria (retirement) e à compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) apuradas nos inventários oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Destaca-se que a definição completa dos requisitos da contratação

deve ocorrer na fase de planejamento, no âmbito deste ETP e do Termo de Referência, garantindo maior clareza técnica, segurança jurídica e adequada condução do certame.

Trata-se de contratação de objeto comum, com características padronizáveis, mensuráveis e comparáveis de forma objetiva, o que permite a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por tonelada de CO₂ equivalente (tCO₂e), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os créditos de carbono deverão ser originados de projetos desenvolvidos e implantados integralmente em território nacional, devidamente certificados, verificados, emitidos e registrados em padrões internacionalmente reconhecidos, sendo admitidos exclusivamente créditos já emitidos, disponíveis para transferência e aposentadoria.

Serão aceitos apenas créditos certificados prioritariamente nos padrões Verified Carbon Standard (VCS – Verra) ou Gold Standard (GS), por serem amplamente reconhecidos, dotados de mecanismos consolidados de rastreabilidade, verificação independente e registros públicos auditáveis. Créditos vinculados a outros padrões somente poderão ser admitidos mediante comprovação técnica de equivalência, devidamente justificada no Termo de Referência.

A contratação priorizará créditos oriundos de projetos do tipo REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), por apresentarem maior aderência às diretrizes internacionais de mitigação climática, às Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024 (Programa Justiça Carbono Zero), bem como por proporcionarem efeitos ambientais imediatos na conservação de florestas nativas. Não serão aceitos créditos provenientes de projetos de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas ou geração de energia, tendo em vista a estratégia institucional já adotada pelo TRE-MA quanto ao uso de fontes renováveis.

Somente serão aceitos créditos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- estejam emitidos, verificados e registrados;
- possuam rastreabilidade integral no registry oficial da certificadora;
- estejam livres de dupla contagem (double counting); não tenham sido aposentados, transferidos ou reservados previamente;
- não estejam vinculados a projetos suspensos, judicializados ou publicamente contestados;
- não estejam associados a alegações relevantes de greenwashing ou fragilidades metodológicas reconhecidas.

Para fins de habilitação técnica, o proponente deverá apresentar documentação comprobatória suficiente e verificável em registros públicos, incluindo, no mínimo:

- certificado de emissão dos créditos (Certificate of Issuance ou equivalente);
- identificação do projeto (Project ID) e link do registro público;
- numeração serial individualizada dos créditos ofertados;
- comprovação de titularidade legítima no registry;
- relatório de validação e verificação independente (VVB Report);
- declaração formal de inexistência de dupla contagem.

Os créditos adquiridos deverão possuir data de emissão (vintage) a partir de 1º de janeiro de 2010, admitindo-se diferentes safras dentro desse período, desde que atendidos os requisitos técnicos e documentais exigidos.

A seleção da proposta vencedora dar-se-á exclusivamente pelo menor preço por tonelada de CO₂ equivalente, desde que comprovado o atendimento integral às exigências.

O Termo de Referência deverá conter cláusulas específicas que assegurem a integridade ambiental e a segurança jurídica da contratação, prevendo:

- obrigação de reposição de créditos, sem custos adicionais ao TRE-MA, em caso de perda de integridade ambiental do projeto;
- cláusula de adaptação regulatória, impondo à contratada o dever de adequação a alterações normativas supervenientes;
- Acordo de Nível de Serviço (SLA) com prazos definidos para entrega dos créditos e da documentação;
- exigência de que todas as propostas e contratos sejam apresentados exclusivamente em moeda nacional (BRL), vedada qualquer forma de indexação cambial;
- condição suspensiva de pagamento, vinculando a liberação dos valores à comprovação do retirement definitivo e irreversível dos créditos em nome do TRE-MA no registro oficial;
- entrega de toda a documentação em meio digital seguro, com autenticidade, integridade e rastreabilidade.

4. METODOLOGIA

A metodologia a ser adotada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) para a aquisição de créditos de carbono contemplará todas as etapas necessárias à efetiva compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) apuradas, conforme especificado a seguir.

a) Cessão dos créditos de carbono em quantidade e qualidade compatíveis com o volume de emissões a serem compensadas, devidamente certificados segundo padrões reconhecidos internacionalmente;

b) Aposentadoria (retirement) dos créditos em nome do TRE-MA, na plataforma oficial e correspondente ao padrão do crédito adquirido, com a respectiva emissão de comprovante que identifique com precisão a operação realizada;

c) Fornecimento de documentação técnica e de rastreabilidade, permitindo a verificação de autenticidade, validade e origem dos créditos de carbono adquiridos;

d) Emissão de certificado de compensação/neutralização de carbono, contendo a frase de registro a ser

fornecida pelo TRE-MA para fins de registro institucional;

e) Disponibilização de material informativo e publicitário, em formato digital, para divulgação institucional das ações de compensação realizadas pelo Tribunal.

f) A aquisição seguirá as regras do Mercado Voluntário de Carbono, com certificações reconhecidas (VCS, Gold Standard).

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa proponente deverá apresentar documentação que comprove sua experiência prévia na execução de atividades compatíveis com o objeto desta contratação, especificamente relacionadas à comercialização de créditos de carbono.

Será exigida a apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a comercialização de créditos de carbono nos padrões Verified Carbon Standard (VCS – Verra) ou Gold Standard (GS), originados de projeto desenvolvido e implementado no território nacional. Os créditos deverão estar com status de “emitidos”, ser denominados em moeda nacional (real) e não deverão conter restrição quanto ao período de geração (vintage).

Caso necessário, a empresa deverá fornecer informações complementares para verificação da veracidade do atestado apresentado, como cópia do contrato relacionado e meios de contato atualizados da contratante que emitiu o documento.

A proposta deverá considerar o valor total do fornecimento, englobando todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos legais, seguros, despesas operacionais, garantias e margem de lucro. Não serão admitidos acréscimos posteriores por alegações de omissão ou erro de cálculo.

As propostas deverão respeitar o quantitativo total indicado neste Termo de Referência, não sendo aceitas propostas com quantidades inferiores às estabelecidas.

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que o presente objeto é um serviço técnico de Engenharia Ambiental, a empresa deverá apresentar a qualificação técnica da equipe com ao menos um profissional possuidor de currículo e formação superior em área compatível, garantindo o devido registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pelo menos um dos membros da Equipe, no CREA/MA ou no CREA sede da Empresa.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá observar e cumprir a legislação vigente relacionada às contratações públicas sustentáveis e à proteção ambiental, incluindo, mas não se limitando à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010; ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; ao Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; além das diretrizes estabelecidas no artigo 6º da referida IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

Todos os serviços contratados deverão ser realizados de forma totalmente remota, com as entregas ocorrendo exclusivamente por meios digitais, em formatos abertos e acessíveis (como arquivos PDF e planilhas eletrônicas), o que contribui para minimizar a pegada de carbono da contratação. Por se tratar de processo digital, não haverá geração de resíduos físicos que demandem descarte ou logística reversa.

O presente projeto, por sua própria natureza, busca fomentar a redução e a compensação das emissões de gases de efeito estufa, alinhando-se diretamente às diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021, bem como às metas do Programa Justiça Carbono Zero, promovendo práticas institucionais ambientalmente responsáveis.

A sustentabilidade na aquisição de créditos no Mercado Voluntário de Carbono no Brasil exige que os projetos escolhidos para compensar as emissões de gases de efeito estufa sejam eficazes e alinhados com os objetivos climáticos. Além da redução de emissões, os projetos devem trazer vantagens como preservação da biodiversidade, desenvolvimento socioeconômico local e uso sustentável de recursos naturais. Os projetos devem estar alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, abordando questões como pobreza, energia limpa e segurança alimentar.

8. VISTORIA

Não se aplica.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitado. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010- Plenário e n.º 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).

10. DA VIGÊNCIA

A vigência do registro de preços será de um ano, prorrogável por mais um ano.

11. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇOS

O prazo para a entrega do objeto contratado será de 15 dias úteis contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada.

Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos na Lei 14.133/2021, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 3 dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Os documentos objetos desta aquisição deverão ser entregues, em formato digital, para a Assistência de Gestão de Sustentabilidade pelo endereço de e-mail: agesu@tre-ma.jus.br.

12. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O inventário realizado pelo Regional apontou as seguintes emissões totais a serem compensadas:

2022: 1.069,32 tCO₂

2023: 725,99 tCO₂

2024: 801,04tCO₂

Total a compensar: 2.596,35 tCO₂e (arredondado para 2.600 créditos de carbono)

Justificativa da Quantidade

O inventário de emissões do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão apurou para 2022, 2023 e 2024 a geração de aproximadamente 2.600 toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e) no período considerado.

Para efeito de compensação, cada crédito de carbono corresponde a 1 tCO₂e evitada ou removida da atmosfera, conforme definição adotada pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2006) e reconhecida em padrões internacionais como o Verified Carbon Standard (VCS) e o Gold Standard.

Dessa forma, será necessária a aquisição de 2.600 créditos de carbono para neutralizar integralmente as emissões apuradas. Essa equivalência, amplamente utilizada no mercado voluntário de carbono (Banco Mundial, State and Trends of Carbon Pricing 2023), assegura a integridade e a rastreabilidade da compensação a ser realizada pelo TRE- MA.

A aquisição de 2.600 créditos de carbono corresponde exatamente ao volume de emissões verificado (Logística sustentável — Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão) nos anos de 2022, 2023 e 2024 garantindo a neutralização integral do impacto climático gerado pelas atividades do TRE-MA nesse período. Contudo Considerando o caráter contínuo das emissões e a necessidade de garantir a neutralização futura, uma reserva técnica será incluída no processo de aquisição.

Para fins de reserva técnica, destinada a suprir eventuais demandas adicionais de mitigação decorrentes de processos eleitorais ou de solicitações oriundas do CNJ, no âmbito do Programa Justiça Carbono Zero, estabeleceu-se uma margem adicional de 30% sobre o quantitativo inventariado. Desta forma, o total estimado para a aquisição passa a ser de 3.380 créditos de carbono, assegurando capacidade suficiente para atender tanto às emissões já mensuradas quanto a necessidades futuras de compensação que possam surgir durante a execução das atividades institucionais.

ITEM

ESPECIFICAÇÃO

Aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário, na forma de cessão de direito, para fins de aposentação e compensação das emissões de gases de efeito estufa, geradas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, referente ao ano de 2022, 2023 e 2024. Os créditos de carbono deverão obedecer aos seguintes critérios:

- do padrão VCS (Verified Carbon Standard) ou GS (Gold Standard);
- pertencentes a apenas um projeto gerador de crédito de carbono;
- o projeto gerador do crédito de carbono deve ter sido realizado integralmente no território brasileiro;
- sem restrição quanto ao ano da safra do crédito de carbono gerado (vintage) desde que a partir de 2010.
- apenas para créditos de carbono válidos de projetos com status “emitido” e que contemplem REDD+;
- as propostas devem ser em reais.

UND.

1

QUANT.

3.380 créditos de carbono

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Análise das Alternativas para Compensação de Emissões pelo TRE-MA.

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão realizou uma avaliação detalhada das opções disponíveis para compensação de suas emissões de gases de efeito estufa, considerando diversos aspectos técnicos e operacionais. Entre as alternativas analisadas, destacam-se três principais abordagens, cada uma com suas características específicas.

Executar projetos internos de compensação. Embora esta alternativa ofereça maior controle sobre as

ações de neutralização, apresenta limitações significativas em termos operacionais. O principal desafio reside no longo prazo necessário para geração de créditos verificáveis, que pode variar entre cinco e sete anos. Além disso, exigiria a criação de uma estrutura especializada em monitoramento e verificação, com custos e recursos humanos atualmente não disponíveis na estrutura organizacional do Tribunal.

Contratação de empresas especializadas para desenvolvimento de projetos internos. Esta modalidade permitiria ao TRE-MA acessar expertise técnica qualificada sem necessidade de desenvolver capacitação interna. Contudo, manteria os mesmos prazos extensos para obtenção de créditos e introduziria novos desafios relacionados à gestão de contratos e à necessidade de estabelecer mecanismos robustos de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos terceirizados.

Aquisição de créditos de carbono no Mercado Voluntário. O Brasil conta com um Mercado Voluntário de Carbono consolidado, enquanto aguarda a regulamentação definitiva do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, previsto no Projeto de Lei 412/2022. Esta opção oferece benefícios significativos, incluindo a possibilidade de compensação imediata das emissões, redução de riscos operacionais e garantia de conformidade com padrões internacionais reconhecidos, como VCS e Gold Standard.

Para implementar esta estratégia de forma eficaz, recomenda-se a adoção de critérios rigorosos na seleção de créditos, priorizando aqueles certificados por entidades idôneas e com comprovada rastreabilidade. É fundamental ainda estabelecer sistemas de verificação contínua e dar preferência a projetos que gerem benefícios socioambientais para a região do Maranhão, alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A análise conclui que a participação no Mercado Voluntário de Carbono representa a alternativa mais adequada para o TRE-MA, combinando eficiência operacional com segurança jurídica e alinhamento às melhores práticas de sustentabilidade. Esta abordagem permite ao Tribunal cumprir seus compromissos ambientais de forma ágil e eficiente, sem sobrecarregar sua estrutura organizacional, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento de iniciativas sustentáveis em âmbito nacional.

14. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

A pesquisa de mercado foi realizada entre 09 de junho e 14 de novembro e utilizou as ferramentas Banco de Preços e Compras.gov, bem como consulta direta a empresas especializadas no setor. O objetivo foi estimar os custos de aquisição necessários à compensação e emitidos pelo TRE-MA.

No portal Banco de Preços 2620309, foi identificada apenas uma contratação correlata, com o objeto específico de comprar créditos no setor público: a Dispensa Eletrônica nº 90017/2025, realizada pelo TRT da 13ª Região, cujo valor adjudicado encontra-se registrado nos autos e anexado ao processo para referência. Embora esta contratação envolva créditos de carbono provenientes de projetos de energia, sua inclusão na pesquisa foi considerada pertinente por tratar-se da única aquisição realizada por um órgão público federal encontrada no portal de compras públicas com o mesmo objeto.

Com o intuito de elaborar estimativa aderente à realidade de mercado, o TRE-MA também realizou pesquisa junto a 09 empresas especializadas na comercialização e intermediação de créditos de carbono, as empresas consultadas constam no documento anexo 2620302. Das 09 empresas consultadas, apenas 3 responderam à solicitação de cotação: Carbonext, Ecaplan e CredCarbon.

A empresa Sustantable Carbon enviou orçamento para créditos oriundos de projetos de energia renovável, essa proposta foi desconsiderada, pois a diretriz deste Estudo Técnico é priorizar projetos florestais e socioambientais, em alinhamento à estratégia institucional do TRE-MA.

Ressalta-se que, embora três empresas tenham inicialmente respondido à pesquisa de mercado com projetos de reflorestamento (Carbonext, Ecaplan e CredCarbon), todas as cotações enviadas, com exceção da Carbonext, foram encaminhadas sem data de validade ou com validade em desacordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Foram enviadas novas solicitações formais de atualização das cotações, com indicação expressa da necessidade de que fossem apresentadas propostas com validade compatível com o prazo legal e dentro das condições necessárias para serem consideradas válidas para fins de estimativa de preços. Entretanto, não houve retorno por parte das empresas Ecaplan e CredCarbon, tampouco o envio de novas cotações dentro da validade exigida, motivo pelo qual foram desconsideradas nesta etapa da pesquisa de mercado.

Os e-mails de solicitação e reiteração de pedidos de atualização estão devidamente anexados ao processo, para fins de comprovação da diligência realizada por esta unidade técnica, bem como para assegurar a rastreabilidade das comunicações e a transparência do procedimento. 2620303, 2620303 e 2620304.

Também foram solicitadas informações, de maneira informal, por meio dos grupos de mensagem da Rede de Sustentabilidade da Justiça Eleitoral, que reúnem integrantes de todos os Tribunais Regionais Eleitorais do país. As respostas recebidas — posteriormente formalizadas por e-mail e anexadas ao processo 2620556— indicam que nenhum dos regionais consultados realizou contratação correlata ao objeto deste estudo, reforçando a necessidade de fundamentar a estimativa de preços exclusivamente nas referências válidas encontradas na pesquisa de mercado.

Diante disso, e considerando a validade das propostas, foram levantadas apenas duas referências confiáveis de preço para subsidiar esta estimativa:

1. A contratação registrada pelo TRT 13ª Região, via Banco de Preços;
2. A cotação atualizada e válida fornecida pela Carbonext.

Assim, conclui-se que a estimativa de preços deste Estudo Técnico está fundamentada nas únicas referências válidas e atualizadas disponíveis, assegurando transparência, conformidade metodológica e alinhamento à estratégia institucional de priorizar créditos provenientes de projetos florestais e de impacto socioambiental positivo.

Tabela 1 – Estimativa de preços para aquisição de créditos de carbono (projetos florestais)

Empresa	Tipo de Projeto	Preço Unitário (R\$)
Preço Total para 3.380 créditos (R\$)		
Carbonext	Florestal (REDD+)	R\$ 35,00
R\$ 118.300,00		
Dispensa Eletrônica TRT 13º	-	R\$ 30,00
R\$ 101.400,00		
Média	—	
R\$ 109.850,00		

Conclui-se, a partir dos orçamentos recebidos, que o valor estimado para aquisição dos créditos de carbono necessários à compensação das emissões do TRE-MA situa-se com valor estimado de R\$ 109.850,00

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O TRE-MA irá adquirir por meio de empresa especializada 3.380 créditos de carbono no Mercado Voluntário, correspondentes às emissões de 2022, 2023 e 2024. O objeto da contratação será entregue em etapas, de acordo com a necessidade de mitigação e demandas do CNJ pelo programa Carbono Zero. A licitação se dará por ata de registro de preços.

A iniciativa priorizará projetos brasileiros certificados (VCS ou Gold Standard) que combinem benefícios climáticos e socioambientais, como: Projetos de conservação florestal (REDD+).

A metodologia inclui: Seleção rigorosa de créditos com rastreabilidade comprovada; Aposentadoria dos créditos em plataformas oficiais e Emissão de certificado de neutralização.

Todo o processo seguirá critérios de sustentabilidade e será realizado digitalmente, com documentação completa para auditoria. A solução foi escolhida por oferecer: Compensação imediata, Baixo risco operacional e Alinhamento com ODS e políticas de sustentabilidade do Poder Judiciário.

A contratação exigirá comprovação de experiência do fornecedor em transações de créditos de carbono e qualificação técnica da equipe executora. Todos os requisitos para a contratação deverão ser detalhados no Termo de Referência.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A contratação por meio de Ata de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público, pois permite economia, padronização e segurança jurídica. A utilização da ARP possibilita o acesso imediato a preços já registrados em procedimento competitivo, garantindo vantajosidade econômica e adequação orçamentária, além de evitar retrabalho administrativo e encurtar o tempo de tramitação. A medida também favorece a formação de uma reserva técnica de créditos destinada ao cumprimento das diretrizes do Programa Justiça Carbono Zero do CNJ, permitindo que o Tribunal se antecipe a demandas sobre compensação de emissões e ações climáticas obrigatórias. Assim, a adesão à ata garante racionalidade, eficiência, conformidade legal e alinhamento ao planejamento estratégico e ambiental do TRE-MA.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA) busca, por meio desta ação, compensar integralmente as emissões de gases de efeito estufa (GEE) referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, totalizando 2.600 créditos de carbono adquiridos no Mercado Voluntário.

Além da neutralização do impacto ambiental, cumpri com as obrigações do TRE-MA com o Programa Justiça Carbono Zero, alinhando-se às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a promoção de uma gestão pública sustentável.

Resultados esperados:

- Compensação certificada das emissões institucionais;
- Contribuição para projetos sustentáveis no Brasil (REDD+, reflorestamento ou energias renováveis);
- Fortalecimento das metas ESG do Poder Judiciário;
- Transparência e rastreabilidade por meio de relatórios e certificados de neutralização.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem dentro do regional contratações já executadas com este objeto.

19. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Compete ao TRE-MA, como parte das providências prévias à contratação verificar se o projeto possui certificação ativa e registro válido (VCS ou GS); confirmar se não há registros públicos de contestações por greenwashing, litígios abertos ou processos de suspensão de créditos e validar se o projeto possui documentação de titularidade consistente e ausência de sobreposição fundiária aparente.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a aquisição e aposentadoria (retirement) dos créditos de carbono, o TRE-MA espera gerar os seguintes impactos ambientais positivos: - neutralização efetiva das emissões de CO₂e dos anos inventariados; - contribuição para mitigação climática global, conforme padrões internacionais; - apoio direto a projetos florestais brasileiros, contribuindo para conservação de biodiversidade e redução do desmatamento; - estímulo a práticas de governança socioambiental e fortalecimento de iniciativas comunitárias; - reforço às metas do Programa Justiça Carbono Zero (CNJ) e às políticas de sustentabilidade do Tribunal. Esses impactos positivos justificam a contratação e reforçam sua aderência às obrigações climáticas institucionais.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, dos pontos de vista técnico, econômico e orçamentário, visto se tratarem de serviços comuns, disponíveis em todo o país, comercializados por diversos fornecedores. Além disso, a solução mostrou-se adequada ao atendimento da necessidade.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MARTINS MOREIRA, Técnico Judiciário**, em 08/01/2026, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2655080** e o código CRC **A22552BD**.

0005151-70.2025.6.27.8000	2655080v8
---------------------------	-----------